



CONTRATO Nº 122/2014, A EMPRESA Parafrios Refrigeração Comércio e Serviços Ltda-ME, vencedora da Licitação objeto do Pregão Presencial nº 53/2014 PMM-PP-SEMED, cujo objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais ou similares de equipamentos de ar condicionados tipo Split e ACJ para atender as demandas da secretaria municipal de Educação do Município de Marituba/PA.

A Prefeitura Municipal de Marituba/PA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Mário Henrique de Lima Bísaro, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351 Bairro: Centro - Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. DAYSE MENESES DE SOUZA LOPES, brasileira, inscrito no RG nº 4427645 SSP/PA, CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, s/n, Bairro: Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará e do outro lado, a empresa Parafrios Refrigeração Comércio e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 11.489.784/0001-80, endereço Travessa Belmont - Alameda Belmont, nº 29 Bairro Decouville município de Marituba/PA, Neste ato representado pelos senhores Moises Lisboa de Alcântara com documentos de identificação de RG nº 2658730 SSP/PA e do CIC MF nº 462.368.132-72 residente e domiciliado à Travessa Belmont - Alameda Belmont nº 29 - Bairro: Decouville na Cidade de Marituba/PA, e João Batista Lisboa de Alcântara com documentos de identificação RG nº 3638102 SSP/PA e CIC MF nº 726.971.212-34 residente e domiciliado Travessa Belmont - Alameda Belmont, nº 29 Bairro Decouville município de Marituba/PA CEP 67.200-000, com documentos aqui denominada CONTRATADA, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada - Pregão Presencial nº 53/2014, devidamente homologada pela Secretária Municipal de Educação, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais ou similares de equipamentos de ar condicionados tipo Split e ACJ para atender as demandas da secretaria

municipal de Educação do Município de Marituba/PA. objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 53/2014 – PMM-PP-SEMED. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 53/2014 PMM-PP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato estimado mensal será de R\$ 13.846,28 (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) perfazendo o valor global de R\$ 166.155,36 (cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal Educação pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

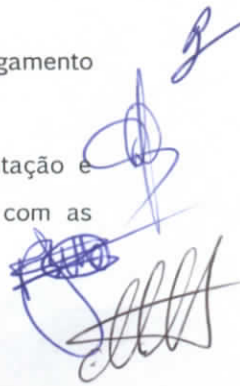
5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do serviço;

5.2.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as



devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o serviço na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período do dia 30 de Dezembro de 2014 ao dia 30 de Dezembro de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Fonte do Recurso: 0.01.01 - Impostos

Classificação Institucional: 02.01.10 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.122.0005.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 0.02.38 - Transferência de recursos do FUNDEB

Classificação Institucional: 02.04.04 - Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0005.2100.0000 - Funcionamento do Ensino Fundamental (40%)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1 - Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

8.1.1 - 06 (seis) meses para a mão-de-obra executada;

8.1.2 - 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e

8.1.3 - 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. Os serviços deveram estar ser conforme a ordem de serviços.

9.1.2 - A substituição ou atraso dos serviços deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido mediante Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Educação, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso na execução dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

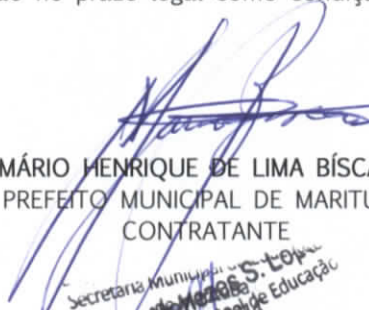
13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 30 de Dezembro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE


DAYSE MENESES DE SOUZA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA



MOISES LISBOA DE ALCANTARA
PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADO

JOÃO BATISTA LISBOA DE ALCANTARA
PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADO

Testemunha 1:

CPF: 015.333.542-47

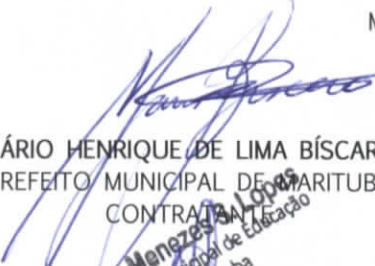
Testemunha 2:

CPF: 512.359.512-00



PLANILHA										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Item	Funcionário	Quant. de funcionários	Quantidade de equipamentos	Quantidade de Hora estimada do serviço por equipamento	Hora estimado por funcionário	Hora total dos funcionários	Hora Total	Valor Unit./Hora por funcionário	Valor Total/Hora por funcionário	Valor Total/ hora funcionários
1	Técnico em Refrigeração	5	365	2	73	365	730	R\$ 16,76	R\$ 1.223,48	R\$ 6.117,40
2	Ajudante	5			73	365		R\$ 11,34	R\$ 827,82	R\$ 4.139,10
									Soma	R\$ 10.256,50
									Material 35%	R\$ 3.589,78
									Soma Total	R\$ 13.846,28
Planilha de venda de mão de obra com hora extra										
Item	Descrição	Valor de Hora Extra - Semanais e Sábados				Valor de Hora Extra - Domingos e Feriados		Adicional Noturno		
1	AJUDANTE	R\$ 59,38				R\$ 71,97		R\$ 0,00		
2	TECNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 86,30				R\$ 104,61		R\$ 0,00		

Marituba/Pa, 30 de Dezembro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
 PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
 CONTRATADO


DAYSE MENESES DE SOUZA LOPES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE


MOISES LISBOA DE ALCANTARA
 PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
 CONTRATADO


JOÃO BATISTA LISBOA DE ALCANTARA
 PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
 CONTRATADO

Testemunha 1: 
 CPF: 15.333.542-43

Testemunha 2: 
 CPF: 512-859-512-00